



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 100/2015
PROJETO DE LEI Nº 244/2015
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Altera as Leis nºs 8.741/2009 que dispõe sobre o Programa de estímulo à Cidadania Fiscal do Estado da Paraíba e 10.364/2014 que dispõe sobre a cassação da inscrição do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto do trabalho escravo ou em condições análogas a escravidão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 8.741, de 26 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. [.....]”

I – utilizar os créditos para reduzir o valor do débito do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do exercício seguinte, relativo a veículo de sua propriedade;

II – solicitar depósito dos créditos em conta corrente ou poupança de sua titularidade, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional”.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 10.364/2014 passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“I - o parágrafo único do art. 4º passa a vigorar como § 1º;

II – o § 2º - Caso o contribuinte seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, a cassação da eficácia da sua inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, prevista no art. 1º, implicará cumulativamente:

I – a perda do direito ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado, instituído pelo Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado da Paraíba, de que trata a Lei nº 8.741, de 26 de março de 2009;

II – o cancelamento dos créditos já calculados ou liberados, referentes ao Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado da Paraíba, citado no inciso anterior, independentemente do prazo previsto no § 1º do art. 5º da Lei nº 8.741, de 26 de março de 2009.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 17 de setembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

